



LEI 2.733, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

PUBLICADO EM:

06 / 01 / 2022

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
MEMORIAL EM HOMENAGEM AS
VÍTIMAS DA COVID-19 NO MUNICÍPIO
DE ITAPEÇERICA/MG.**

O povo do município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Memorial em homenagem aos cidadãos mortos em decorrência da COVID-19.

Art. 2º - O Memorial será implantado por meio de monumento físico em local a ser definido pelo Poder Executivo, em memória e reverência a todas as vítimas fatais da COVID-19.

Art. 3º - Diante da impossibilidade do meio físico, poderá ser criado Memorial Virtual, por meio de página oficial da Prefeitura Municipal de Itapeçerica, com as informações descritas no art. 4º desta Lei, acrescidas de foto da vítima.

Art. 4º - A criação do Memorial em homenagem às vítimas da COVID-19 tem por objetivos:

I - preservar a memória das vítimas da pandemia da COVID-19 no município;

II - prestar homenagem às pessoas que tiveram suas vidas interrompidas por consequência da doença;

III - registrar historicamente os óbitos e o enfrentamento à pandemia no município;

IV - oferecer ao povo itapeçericano e aos familiares e amigos de vítimas da COVID-19 um local de luto e de homenagem;

V - homenagear os profissionais de saúde que foram acometidos pela doença ao desempenharem suas funções no enfrentamento à pandemia da COVID-19 e reverenciar os profissionais de saúde que desempenharam serviços no tratamento e enfrentamento.

Parágrafo único. Poderão constar, sem prejuízo do disposto neste artigo, outras informações que se fizerem relevantes para a identificação pessoal e a preservação da memória das vítimas, observado o disposto no caput.



Art. 5º - Deverão constar no Memorial as seguintes informações das vítimas:

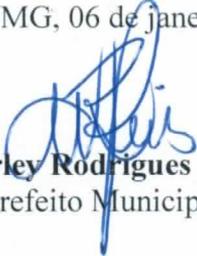
I - nome completo;

II - data de nascimento e de óbito;

Parágrafo único. A divulgação dos dados pessoais deverá ser autorizada pelos familiares, sem prejuízo de outros aspectos legais a serem observados.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica/MG, 06 de janeiro de 2022.


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal